



Em **S**ociedade

Experiências de familiares de presos durante visita no Complexo Penitenciário de Pedrinhas¹

*Francisco Ferreira de Lima²
Maria Carolina Tomás³*

¹ Este artigo é parte da dissertação de mestrado do primeiro autor, intitulada *Penitenciária de Pedrinhas: uma análise da experiência dos familiares dos presos durante a execução penal*.

² Mestre em Ciências Sociais, PUC Minas - Professor da Universidade Estadual do Maranhão. Juiz de Direito no Estado do Maranhão. E-mail: fflima1996@hotmail.com -Telefone: 098 9975- 0063

³ PhD em Sociologia e Demografia, UC Berkeley -Professora Departamento de Ciências Sociais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: mctomas@pucminas.br -Telefone: 031 98888-6865. ORCID <https://orcid.org/0000-0003-0811-4320>



Resumo

Este artigo analisa as experiências de familiares de apenados(as) durante visita no Complexo Penitenciário de Pedrinhas (MA), com ênfase nas regras impostas aos(às) visitantes, como vistorias de objetos, alimentos e vestimentas. O objetivo é discutir como as pessoas que visitam apenados(as) também passam por um processo de disciplinamento para acessar o Complexo Penitenciário, contribuindo para a discussão sobre como as instituições totais agem e como os(as) familiares de apenados(as) também acabam por cumprir a pena junto deles(as). A pesquisa de campo foi realizada entre julho de 2022 e maio de 2023. Constatou-se que os(as) visitantes passam por rituais disciplinadores de seus corpos, caracterizados por situações em que se manifesta o poder dos funcionários. Por outro lado, a visita tem um significado especial para os(as) presos(as) e seus familiares, por representar um distanciamento da realidade vivida, com muita alegria e euforia.

Palavras-chave: familiares de presos(as); visita; disciplinamento; Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Abstract

The article analyzes the experiences of family members of inmates during visits to the Pedrinhas Penitentiary Complex (MA), with a focus on the rules imposed on visitors, such as inspections of objects, food, and clothing. The aim is to discuss how those who visit inmates also undergo a process of discipline in order to access the Penitentiary Complex, contributing to the discussion of how total institutions operate and how the families of inmates also end up serving the sentence alongside them. Field research was conducted between July 2022 and May 2023 and found that visitors undergo disciplinary rituals of their bodies, which are situations where the power of the staff is manifested. On the other hand, the visit holds special significance for both inmates and their families, as it represents a break from their lived reality, filled with joy and euphoria.

Keywords: prisoner's relatives; visit; disciplining; Penitentiary Complex.



1 INTRODUÇÃO

Este artigo analisa as experiências de familiares de apenados(as) durante a visita no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, com ênfase nas regras e seu cumprimento pelos(as) visitantes, como vistorias de objetos, alimentos e vestimentas. O objetivo é discutir como as pessoas que visitam apenados(as) também passam por um processo de disciplinamento para ter acesso ao Complexo Penitenciário, contribuindo para a discussão sobre como as instituições totais agem e como os familiares de apenados(as) também acabam por cumprir a pena junto deles(as). Além disso, este trabalho apresenta o contexto em que as visitas acontecem e os momentos de descontração vivenciados pelos(as) apenados(as) e suas famílias.

A visita aos(as) apenados(as) é entendida como um importante direito tanto dos(as) apenados(as) quanto de seus familiares. Portanto, é importante conhecermos em quais condições a visita é realizada e quais as experiências vivenciadas pelos familiares, tanto com relação às suas dificuldades e seus enfrentamentos para conseguir estar junto ao familiar, quanto com relação às questões positivas do tempo que compartilham juntos. A visita é para eles um ritual, um momento especial de compartilhar afeto.

A pesquisa de campo foi realizada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no período de julho de 2022 a maio de 2023. A pesquisa compreendeu: (i) cinco visitas em dias e horários distintos, com o objetivo de analisar o momento da visita e o comportamento dos familiares, policiais penais e outros funcionários e pessoas presentes; (ii) entrevistas semiestruturadas, junto a servidores públicos da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), apenados(as), familiares e vendedor ambulante que trabalha na porta de Pedrinhas; (iii) a aplicação de trezentos questionários a familiares dos(as) apenados(as). Para a produção deste artigo, o material utilizado foi proveniente das visitas de observação e das entrevistas semiestruturadas. Neste artigo, a análise corresponde às observações e às entrevistas, excluindo apenas a unidade prisional feminina.

Vale mencionar que a pesquisa de campo faz parte de uma relação específica que o primeiro autor tem com o Complexo Penitenciário de Pedrinhas por ser juiz criminal. Dessa forma, a relação que ele teve com os familiares muitas vezes era confundida, pois, após saberem de sua função, várias pessoas pediam para que ele “olhasse o processo” do familiar preso ou “dar uma força” para que o parente não demorasse muito a sair da cadeia. Naquele momento, ele explicava que não estava ali como Magistrado, mas sim como estudante e pesquisador de



mestrado, e que aqueles formulários a serem respondidos seriam usados para pesquisa acadêmica. Para a realização da pesquisa, foi concedida autorização por escrito de um dos Juízes responsáveis pela execução penal na Ilha de São Luís e que cuida dos presos que se encontram em Pedrinhas. Assim, com tal documento em mãos, pode-se ter livre acesso a todas as dependências do Complexo de Pedrinhas.

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas foi construído em 1965 (chamado, na época, de Cadeia de Pedrinhas) e está localizado no Km 13 da Rodovia Federal BR-135, Bairro Pedrinhas, zona rural de São Luís. O local recebe presos(as) de todo o Estado do Maranhão, contando, até o dia 11 de outubro de 2022, com uma comunidade carcerária de 4.351 detentos(as), consoante dados da Primeira Vara das Execuções Penais da Comarca da Ilha de São Luís, dentre apenados(as) (presos(as) com processos julgados) e presos(as) à espera de julgamento (presos(as) em prisão preventiva).

Os(as) presos(as) já condenados(as) que se encontram em Pedrinhas, independente da Comarca onde foram sentenciados(as), passam a fazer parte da jurisdição das 1ª e 3ª Varas das Execuções Penais (VEP) da Ilha de São Luís (o processo passa a tramitar na 1ª e 3ª VEP da Ilha de São Luís), as quais têm a incumbência de analisar seus benefícios legais, assim como fiscalizar a execução da pena como um todo (saídas temporárias, tratamento de saúde, visitas, mudanças de regime prisional etc.).

A Penitenciária de Pedrinhas, atualmente Complexo Penitenciário de Pedrinhas, foi construída ainda com uma estrutura pequena, a uma distância de vinte quilômetros do centro da cidade de São Luís. Porém, hoje ela forma um verdadeiro complexo prisional, possuindo a seguinte composição:

- a. Unidade Prisional Feminina - UPFEM;
- b. Unidade Prisional São Luís 1;
- c. Unidade Prisional São Luís 2;
- d. Unidade Prisional São Luís 3;
- e. Unidade Prisional São Luís 4;
- f. Unidade Prisional São Luís 5;
- g. Unidade Prisional São Luís 6;
- h. Penitenciária Regional de São Luís - PRSLZ;
- i. Unidade Prisional de Segurança – UPMAX.



A referida Penitenciária ficou famosa nos anos 2000 por apresentar muitas rebeliões, com vários presos mortos pelos colegas de celas, muitos deles decapitados, cujas cabeças foram utilizadas, durante o motim, como bolas de futebol pelos presos rebelados, ou foram jogadas, por cima do muro, no leito da BR-135. A rebelião foi uma forma de provocar as autoridades da segurança pública e, supostamente, chamar a atenção para a superlotação carcerária e demais condições de violação dos direitos humanos dos detentos, na época dos fatos.

Nesse sentido, as rebeliões ocorridas não foram somente por conta de violência ou briga entre facções criminosas, mas também usadas como forma de reivindicação por conta do tratamento recebido na Penitenciária de Pedrinhas, pelos presos, conforme descreveu Carvalho (2013), em seu relatório de dois anos de acompanhamento do Complexo Penitenciário de Pedrinhas pela Conectas Direitos Humanos, Justiça Global, Ordem dos Advogados do Brasil – seção Maranhão (OAB-MA) e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), iniciado após a expedição de medida cautelar contra o Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

É importante notar que quem passa pela frente da penitenciária de Pedrinhas pode ler no muro: Complexo Prisional São Luís. Isso ocorre porque o governo do estado mudou o nome da instituição em 2018, a fim de amenizar a má fama institucional. Porém, a “marca” Pedrinhas não se afasta das pessoas que trabalham com o tema, razão pela qual no presente trabalho também será chamado de Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Destaca-se a necessidade de pesquisar a vivência dos(as) familiares dos apenados, já que as penas também influenciam suas vidas, além de que os(as) familiares, mesmo não sendo responsável pelo delito, experimentam a dor do cumprimento da pena e ao mesmo tempo passam também por situações humilhantes, que os desqualificam, muitas vezes, como pessoas. As visitas aos familiares é um dos momentos em que eles entram em contato com o sistema prisional e precisam enfrentar suas regras. Considerando que o Brasil, atualmente, ocupa a terceira posição entre os países que mais prendem (atrás dos Estados Unidos e da China) no mundo, há a necessidade de maior pesquisa para se entender a relação existente entre a família e a execução penal, já que um grande contingente de pessoas no país está submetido às suas regras.

Este artigo está dividido em sete partes, sendo a primeira esta introdução. A segunda parte discute a legislação e o ambiente prisional como uma instituição total; a terceira seção aborda a visita como um direito fundamental; na quarta seção, apresentamos aspectos com



relação à disciplina seguida pelos detentos e garantida pelos policiais penais; na quinta parte, tem-se uma descrição do dia da visita e do controle a que os(as) visitantes estão sujeitos(as); na seção seguinte, discutem-se as relações comerciais na porta do Complexo de Pedrinhas e, por fim, são feitas as considerações finais.

2 LEGISLAÇÃO E O AMBIENTE PRISIONAL

Historicamente, as prisões foram construídas para receberem indivíduos que não se adequavam às expectativas sociais, por parte do poder estatal; assim, foram encarcerados criminosos, hereges, gays, bruxas e “pecadores”. As pessoas, portanto, são presas por terem violado normas de conduta fixadas por aqueles que estão no poder. Desse modo, as pessoas que não se adequam a um determinado padrão social fixado pelos agentes do poder são encarceradas por um tempo. Muitas vezes, por um longo período, durante o qual podem sofrer maus-tratos, abandono, torturas e podem também não se perceberem como sujeitos de direitos.

Em relação ao Brasil, atualmente, mudanças importantes são observadas no sistema prisional. Tais mudanças foram conquistadas após lutas de várias instituições e de pessoas que se solidarizam com os direitos dos(as) internos(as), como militantes dos direitos humanos, juristas, sociólogos(as), igrejas e organismos internacionais (ONU, OEA), sendo resultantes de pressão sobre o Estado brasileiro, que, aos poucos, aperfeiçoa o atendimento às pessoas que se encontram encarceradas.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a criação da Defensoria Pública, que presta um importante papel na execução penal. Em 1999, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária editou a Resolução n. 01/1999, regulamentando a visita íntima ao encarcerado. Já em 2015, o Conselho Nacional de Justiça baixou a Resolução n. 213/2015, determinando a obrigatoriedade da audiência de custódia, como forma de se observar, por parte dos Juízes, a ocorrência de tortura ou maus-tratos a presos(as). Atualmente, a audiência de custódia está regulamentada no artigo 310 do Código de Processo Penal e foi incorporada ao Código pela Lei n. 13.964/2019. Essa legislação trouxe melhoras relevantes para a situação carcerária do(a) aprisionado(a).

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (2015) editou um documento denominado Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, sendo parte delas relativa ao contato do encarcerado com o mundo exterior (Regras Nelson Mandela). Nesse



documento, ressalta-se que “[o]s reclusos devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar periodicamente com as suas famílias e com amigos: (a) por correspondência e utilizando, se possível, meios de telecomunicação, digitais, eletrônicos e outros; e (b) através de visitas”. O documento também garante aos visitantes que “os procedimentos de entrada e revista de visitantes não devem ser degradantes” e que “as revistas feitas a partes íntimas do corpo devem ser evitadas e não devem ser aplicadas a crianças” (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, 2015, p. 19-20).

É importante ressaltar que a prisão pode ser caracterizada como uma instituição total (Goffman, 1999), já que no seu interior o(a) encarcerado(a) tem uma rotina controlada: é obrigado(a) a ter determinado padrão de comportamento, tendo hora para dormir, acordar, tomar banho, fazer as refeições, tomar banho de sol, receber visitas, trabalhar, frequentar cursos, participar de cultos religiosos, praticar atividades esportivas etc. Esses procedimentos são impostos ao(à) detento(a) pela direção da instituição com base nas leis e regulamentos aplicados ao sistema prisional, não havendo qualquer possibilidade de negociação entre os agentes do Estado e a pessoa presa, de modo que essas normas são impostas verticalmente. Esse controle também se caracteriza porque caso o(a) preso(a) não cumpra as regras, ele(a) está sob pena de castigos, isolamentos, proibição de saída temporária e recebimento de visitas. Sendo assim, cabe obediência compulsória a todas as regras impostas ao(à) detido(a) pelos dirigentes da cadeia.

Godoi (2022, p. 3) pontua que a prisão é uma forma de punição por excelência da sociedade moderna ao se comparar com as penas do antigo mundo da tradição – a roda, o cadafalso e toda uma vasta gama de sevícias corporais. Ela é concebida como a mais razoável e humana das penas. Durkheim (2014) ressalta que a necessidade de vingança coletiva, de uma enérgica resposta social às infrações observadas, se suaviza, e a prisão, que antes servia simplesmente para reter um culpado enquanto sua pena não se consumava, passa a ser vista como punição suficiente, moderada, conforme os elevados princípios morais da civilização moderna.

Observa-se que no interior do cárcere formam-se várias ilhas de poder. Ilhas de poder, dentro das cadeias, significa dizer que ali cada departamento atua sem que o Estado saiba ao certo como está sendo efetivada a execução penal. Temos nas cadeias, como regra, os seguintes departamentos: diretoria de disciplina, chefes de plantão, diretoria de recursos humanos, setor médico, vigilância eletrônica, serviço de alimentação, serviço social, setor psicológico, setor



jurídico, diretoria de cada ala da cadeia e, por fim, a diretoria geral. O conceito aqui cunhado como ilha de poder indica que cada um desses departamentos cria uma dinâmica própria, sem que necessariamente seja compartilhada e de conhecimento dos outros.

É, portanto, um poder estabelecido pelos próprios agentes, no contexto local de trabalho, sendo que o Estado não sabe, na prática, tudo o que ocorre durante a execução penal, tanto em relação ao(à) preso(a) como em relação a seus familiares. Esse isolamento e a falta de controle por parte do Estado acerca do que ocorre no interior do cárcere ocorrem porque ali impera a lei do silêncio, uma vez que dificilmente um(a) preso(a) ou seu familiar denuncia os abusos ocorridos no sistema prisional, tanto na execução da pena como nos procedimentos a que são submetidos(as) os(as) visitantes que ali chegam para manter contato com o ente querido inserido no cárcere.

Nota-se, porém, que o poder estatal responsável pela inserção do indivíduo no cárcere, considerando Juízes(as), Promotores(as) de Justiça e Delegados(as) de Polícia, sabe muito pouco do que realmente acontece dentro do sistema prisional. Afinal, as eventuais ocorrências de maus-tratos, negativa de direitos, negligência médica, constrangimentos, somente vêm à tona a partir de notícias de fato dadas pelos(as) próprios(as) presos(as) ou seus familiares. Esse poder dos policiais penais e demais servidores que atuam no interior de Pedrinhas foi constatado a partir das observações durante as visitas ao interior do cárcere, em várias alas do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, através da observação do tratamento recebido pelos presos e na condução do trabalho dos policiais penais, considerando a condução dos presos para diferente ambiente, inspeções de celas, por exemplo.

Tratando especificamente do Complexo de Pedrinhas, percebe-se que, mesmo com as inspeções nas celas, realizadas mensalmente pelas Varas das Execuções Penais, Ministério Público e Defensoria Pública, raramente se escuta notícia de violação de direitos. Isso ocorre porque os presos têm receio de denunciar situação de maus-tratos, com medo de represálias por parte de servidores do sistema. Então, mesmo sendo visível que os(as) presos(as), por diversos modos, sofrem violações em seus direitos de presidiários(as), quando ocorre o contato pessoal do juiz com os(as) detentos(as), há poucas reclamações.

No exercício de tal função, percebe-se que o contato físico (literalmente) do servidor com os(as) internos(as) e visitantes é uma rotina diária (revistas, admoestação, ordens em voz alta, determinações para se sentar, levantar, virar de costas ou baixar a cabeça), de modo que estudar o papel do(a) policial penal no sistema prisional é algo que só se consegue mediante



observação física e local, no momento em que estes estão exercendo as suas atividades, uma vez que dificilmente um(a) interno(a) ou parente relatará para quem quer que seja a conduta daquele(a) servidor(a) durante o exercício do seu labor. As instituições totais, assim como ressaltado por Goffman (1999), apresentam um conjunto de expectativas com relação ao comportamento e à execução do trabalho de seus participantes, ou seja, não apenas as pessoas confinadas, mas também os trabalhadores estão sujeitos a um conjunto de regras,

[...] tal como ocorre em certos empregos de guarda noturno, a organização exige certa presença de espírito, certo reconhecimento da situação presente, bem como preparação para acontecimentos não-previstos; na medida em que o estabelecimento exige que seus participantes não durmam no serviço, pede que estejam atentos a certas coisas e, quando o sono é parte da expectativa, tal como ocorre em casa ou no hotel, há limites quanto ao local e quanto ao tempo em que o sono deve ocorrer, com quem e de que maneira. E além dessas exigências ao indivíduo, grandes ou pequenas, os dirigentes de todo estabelecimento, terão uma concepção implícita muito ampla quanto ao caráter que o indivíduo deve ter para que essas exigências sejam adequadas (Goffman, 1999, p. 246).

Além disso, Fernandes *et al.* (2002) ressaltaram que os agentes penitenciários (policiais penais), por terem contato direto e contantes com os(as) presos(as), também sofrem diversas situações geradoras de estresse, como ameaças e agressões verbais. Isso demonstra a reação das pessoas encarceradas e como o clima e as tensões se dão por pressão dos dois lados, já que há insatisfação pelas condições de vida entre os(as) encarcerados(as). Mas, destaca-se que os trabalhadores têm um poder legítimo do uso da força e de sanções.

Por fim, vale destacar que todos os envolvidos com o sistema prisional, inclusive os familiares em dia de visita, também estão sujeitos às normas, regras e tipo de comportamento esperado, tendo em vista que essa é uma característica das instituições totais, como os presídios.

3 FAMILIARES E A VISITA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O direito de visita ao(à) apenado(a) está inserido entre os direitos fundamentais⁴, previstos no artigo 5º da Constituição Federal, podendo ainda ser tido como algo relacionado à dignidade da pessoa humana, considerada um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF). Távora conceitua o direito de visita assim:

⁴ O conceito de direitos fundamentais também entre nós não se limita à condição de direitos positivados expressa (ou mesmo implicitamente) em determinada Constituição: um direito fundamental não é, portanto, apenas um direito de matriz constitucional.



É direito do preso receber visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados. Caso esteja em Regime Disciplinar Diferenciado, as visitas serão quinzenais. A lei nº. 13.964/2019 ampliou o tempo de uma visita a outra para os apenados inseridos nesse regime. As visitas serão de duas pessoas por vez, a serem realizadas em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente com duração de duas horas. Elas serão gravadas em sistema de áudio ou de áudio e vídeo, e, com autorização judicial, fiscalizada por agente penitenciário, como se infere do art. 52, § 1º, inciso III e § 3º, da LEP.

[...]

O Estado evidencia o amplo controle que exerce sobre o corpo do apenado, privando-lhe, inclusive, de suas relações afetivas mais importantes, até mesmo da liberdade do preso de se relacionar sexualmente com pessoa que esteja fora do estabelecimento. A privação sexual é, nesse sentido, parcial.

O direito à visita não poderá ser obstado, razão pela qual, embora a penitenciária de homens deva ser construída em local afastado do centro urbano, essa distância não pode restringir, em absoluto, o acesso. No entanto, o direito de visitas poderá ser suspenso ou limitado, mediante ato motivado do diretor do estabelecimento, que explicitamente justificativa plausível, o que não pode equivaler à imposição de incomunicabilidade, pois esta é incompatível com a Constituição Federal (Távora, 2009, p. 1600).

Considerando que uma das finalidades da prisão é a ressocialização do(a) preso(a), já que se espera que um dia ele(ela) volte ao seio da sociedade, tem-se que a visita da família ao(à) apenado(a) é um dos principais elementos que contribuirá para que o(a) detento(a) não se sinta totalmente abandonado(a) pelas pessoas com as quais um dia conviveu, principalmente os parentes, como as esposas ou esposos, pais e mães, filhos e filhas.

A Constituição Federal, em seu artigo 226, §§4º e 8º⁵, determina que a família terá especial proteção do Estado, devendo assim se considerar que a família do(a) apenado(a), apesar de ter havido por parte deste a violação da norma penal, não poderá ficar de fora dessa proteção prevista constitucionalmente. Assim sendo, a garantia ao direito de visita servirá para que os(as) presos(as) não sejam ainda mais desagregados(as) de suas famílias originárias ou construídas.

Assim, a Lei das Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), em seu artigo 41, x⁶, prevê como um dos direitos do(a) preso(a) o recebimento de visitas, como forma de garantir sua recuperação, bem como evitar sua separação dos entes queridos. Embora, possa parecer pouco,

⁵ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. [...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

⁶ Art. 41 - Constituem direitos do preso:

[...] X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;



sabe-se que as visitas são as raras oportunidades em que o(a) preso(a) e sua família almoçam juntos, conversam, quando o(a) preso(a) é informado(a) sobre o que se passa no mundo exterior, e, no caso do(a) visitante esposo ou esposa, os dois podem ter visita íntima, em que os laços afetivos e amorosos serão reforçados. A visita ao(à) encarcerado(a), portanto, deve receber especial atenção por parte do aparelho estatal, representado pelos policiais penais, psicólogas e psicólogos, serviço social, médico e jurídico de cada penitenciária, incluindo Pedrinhas.

A conduta do(a) visitante é tão relevante e marcante na vida deste e do(a) visitado(a) que, nos dias determinados para isso ocorrer, conforme observado em todas as visitas de campo ao Complexo Penitenciário de Pedrinha, formam-se na porta da penitenciária enormes filas, principalmente de mulheres esperando a hora da entrada, muitos(as) dos(as) visitantes dormem na porta do cárcere, já que muitos(as) deles(as) são provenientes do interior do estado. Vale ressaltar que há uma importante diferença de gênero com relação aos visitantes: as mulheres presas, em sua quase totalidade, recebem visita das mães, pais e filhos. E isso não é somente porque a maioria dos maridos e companheiros também esteja presa, pois mesmo aquelas mulheres cujos maridos estão soltos não recebem visitas deles no sistema prisional. Já no caso dos apenados do sexo masculino, a maioria das visitantes são suas esposas (Bassani, 2011).

Durante a pesquisa, foi constatado que o clima entre as pessoas que ficam na porta da penitenciária esperando o horário da entrada é bastante contraditório, pois ao mesmo tempo em que os(as) visitantes se mostram insatisfeitos(as) com o atendimento por parte dos servidores penitenciários, eles(elas) também estão naquele ambiente ansiosos(as), alegres, como se fossem participar de uma festa. Assim sendo, o momento que antecede a entrada da visita no interior da penitenciária até a hora em que sai do cárcere é de uma certa euforia, como se aquela pessoa estivesse cumprindo um dever cívico.

Essa mistura de sentimentos que observamos entre os(as) visitantes, antes de entrar e após a saída da visita, parece algo estranho ao sistema prisional, uma vez que o clima na cadeia não é de alegria, como relatado por Miotto (1984, p. 50):

[s]e o ambiente é de prisão, ocorre que, pela própria natureza dele, pelo estado psicológico de todos que ali estão – não por sua vontade, mas compelidos – não há somente desconforto que pode evoluir, mas há uma pesada interação de sentimentos negativos, de emoções e comoções também negativas, deixando a atmosfera ‘carregada’, a qual, ao mesmo tempo oprime e revolta, aguça o egoísmo e o egotismo e estimula movimentos ou reações de massa; [...].



Por outro lado, o que se observa, ao se analisar o comportamento das pessoas amontoadas na porta da Penitenciária de Pedrinhas, é que a visita parece ter o poder de dissipar essa tensão, já que, conforme foi observado, o clima na porta da Penitenciária, nos dias de visita, não é “carregado”, mas é de expectativa e ansiedade por parte de quem vai visitar o parente, podendo ser notado até mesmo um ar de romantismo entre algumas mulheres jovens que irão visitar os namorados presos, as quais se apresentam bem vestidas e maquiadas, não parecendo que ali é a antessala de uma cela.

Vale ressaltar que embora haja euforia e alegria, a visita ao sistema prisional é também um drama vivido por diversas pessoas que possuem parentes presos(as), sendo uma parte importante da execução penal, pois em verdade o familiar acaba por cumprir a pena, também, junto com o(a) parente. Isso, porque, por anos a fio, os(as) visitantes têm a necessidade de se deslocar até Pedrinhas, muitos vindos de municípios que distam até mil quilômetros da capital, e passar pelos mesmos procedimentos (revista, *body scan* etc.) para ter acesso e convivência, por algumas horas, com o(a) familiar detido(a).

Ademais, como relatado por Prestes (2019, p. 36), a rotina para visitação é de constrangimento:

[...] [s]em sombra de dúvida, a queixa que mais apareceu na fala das entrevistadas foi em relação às humilhações sofridas, tanto dentro, quanto fora dos presídios. [...] Tais humilhações se dão de forma variada: seja no modo como os agentes se dirigem às mulheres; seja nos procedimentos constrangedores adotados, a exemplo da revista íntima, hoje permitida apenas em situações de fundada suspeita; seja, ainda, nas condições esdrúxulas que são impostas aos visitantes.

Em nossa pesquisa, também foi observado o sofrimento vivenciado pelos familiares. Muitas mães saem da cadeia, após a visita, aos prantos, sensibilizadas com a situação em que se encontra o(a) filho(a). Nessa hora, muitas repetem a pergunta: “Posso trocar de lugar com ele?”. Na verdade, mãe e filho, nessa situação específica, são presidiários: o filho preso em Pedrinhas e a mãe presa a essa situação. Nota-se também uma reclamação com relação às revistas, já que todos(as) os(as) visitantes passam pelo procedimento padrão todas as vezes que vão a Pedrinhas. Muitos dos familiares reclamam de passarem pelo mesmo procedimento de segurança a cada visita, já que se consideram “conhecidos” dos guardas prisionais, os quais poderiam, assim eles alegam, amenizar os rigores nas revistas pré-visitas.



Dessa forma, observa-se que a visita tem um caráter duplo, tanto de euforia e alegria, de compartilhamento de momentos juntos, quanto também de tristeza, sofrimento e humilhação.

4 A DISCIPLINA PRISIONAL TAMBÉM SE APLICA AOS PARENTES DOS PRESOS

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas, como exemplo de instituição total, é marcado pela disciplina e a presença de diversos disciplinadores, cujas regras são provenientes da Lei das Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984), da legislação local acerca de procedimentos disciplinares e portarias emanadas da direção do presídio.

Essa disciplina interna faz com que muitos detentos respondam a inúmeros processos disciplinares, por violações a tais regras. Esses procedimentos são instaurados pelos mais variados motivos: preso(a) que não abaixa a cabeça quando os(as) guardas passam pelo corredor das celas (as celas são divididas por um estreito corredor); preso(a) que discute com os(as) policiais pelos mais diversos motivos; preso(a) que faz barulho e bate nas grades das celas à noite (alegam que assim agem para chamar a atenção dos funcionários para eventos, como falta de luz na cela, preso(a) passando mal, calor excessivo, superlotação); preso(a) que briga com colegas por conta de espaço na cela; apenado(a) que não retorna ao cárcere após a saída temporária do Dia dos Pais, Dia das Mães etc.

Toda essa disciplina faz com que muitos apenados(as) tenham mais procedimento disciplinar interno (PDI) do que processo penal, ou seja, muitos(as) presos(as) respondem a mais processos internos por supostos atos de indisciplina do que ações penais que responderam quando estavam soltos(as). A violação da legislação penal e infração disciplinar interna têm consequências diversas, uma vez que a infração penal nas ruas gerou a prisão, enquanto o ato de indisciplina gera outro tipo de punição: proibição de receber visita por algum tempo, perda do direito à saída temporária nos dias festivos (Dia das Mães, Dia dos Pais etc.), perda do direito ao trabalho interno etc. Esse poder disciplinar que o policial penal tem sobre o preso se reflete também nas famílias, não apenas quando os familiares têm contato com o sistema prisional, mas porque qualquer punição ao condenado recairá de forma indireta sobre sua família, seja na proibição de visita (inclusive a visita íntima), seja no retardamento do cumprimento da pena etc.



Os guardas penais exercem a disciplina interna de tal forma que passam a ideia de que o Estado se apropriou literalmente do corpo daquele(a) interno(a), dando a entender de que se trata de uma espécie de adestramento do policial para com o(a) interno(a). Essa “arte disciplinar” foi tratada por Michel Foucault da seguinte forma:

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até às singularidades necessárias e suficientes. “Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício (Foucault, 2011, p. 167).

A disciplina exercida pelos guardas prisionais é igualmente destinada aos(às) visitantes, porém com objetivos diferentes. A rotina das pessoas que frequentam o Complexo de Pedrinhas para visitar os parentes se repete todas as sextas-feiras, ou sábados, ou aos domingos (as crianças visitam os pais e as mães às segundas-feiras). A pessoa interessada em fazer a visita, após passar pela entrevista específica na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) e receber a “identidade de visitante”, é obrigada a usar vestes de determinadas cores nos dias agendados para a visita (atualmente, o agendamento da visita é feito por meio de aplicativo de celular). O uso do “uniforme de visitantes de preso”, conforme denominam os próprios visitantes, tem o seguinte protocolo: roupa verde não pode ser usada para não se confundir com a farda dos policiais penais; não se usa preto porque se parece com azul, que é a farda usada pela polícia militar; não se pode usar branco, por ser a roupa do corpo médico da casa; não se pode usar roupa cor de rosa na ala feminina porque essa a cor do uniforme das detentas.

Essa espécie de padronização das roupas é algo que incomoda os(as) visitantes, pois muitos e muitas alegam que, ao tomar o ônibus que se destina ao bairro Pedrinhas, o motorista já identifica aquela pessoa como parente de preso(a) pela cor da roupa, fato que incomoda tanto o(a) passageiro(a) quanto o(a) condutor(a) do veículo, e gera situações constrangedoras. O estigma de parente de preso(a) pela cor das vestes é um enfrentamento que se dá, portanto, fora do complexo penitenciário e parece ser um rito de preparação para a chegada do(a) visitante até o local.



Essa ordem de usar roupa de determinada cor, para poder ter acesso a Pedrinhas no dia da visita, faz com que se possa afirmar que em Pedrinhas tanto o(a) preso(a) usa uniforme como seu familiar também o utiliza, apenas com cores diferentes. Esse processo de estigmatização é entendido como uma forma de empregar categorizações inadequadas e que tanto as pessoas que experimentam como aqueles que presenciam sentem-se pouco à vontade, como no caso do(a) visitante e do motorista (Goffman, 2021).

A visão do outro lado é representada pelo relato do policial penal entrevistado que defendeu os métodos de atendimento aos visitantes, assim como a disciplina aplicada no cárcere em relação aos visitantes, não tendo tal policial constatado qualquer índice de insatisfação dos visitantes de Pedrinhas. Essa percepção já é esperada uma vez que os trabalhadores entendem que estão apenas cumprindo sua função para o melhor funcionamento do local e, até mesmo, para melhor atendimento de todos(as). Além disso, dificilmente as pessoas sujeitas à sua autoridade irão desafiá-la e fazer uma reclamação. Da mesma forma, durante o tempo em que o parente fica com o(a) preso(a), que varia, em geral, de duas a cinco horas, mas há casos de até dez horas, geralmente não há registro de ocorrência de indisciplina. Isso ocorre tanto pela satisfação em receber visita, quanto também pelo entendimento de que em caso de desobediência esse momento pode ser dificultado ou proibido no futuro. O poder do Estado é, portanto, representado no policial que atende o(a) visitante, no momento da visita. Dessa forma, há de um lado o respeito e de outro a execução que é o próprio controle social (Foucault, 2011). Nesse sentido, o poder não é necessariamente emanado por um ponto central, mas é manifesto nas pessoas por diferentes formas e acontece na relação estabelecida entre as pessoas envolvidas (Foucault, 2013).

5 O ALMOÇO DE DOMINGO EM FAMÍLIA

Nos dias destinados às visitas dos familiares ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, praticamente todos(as) os(as) visitantes levam comida para, no interior do cárcere, fazerem uma refeição na companhia do(a) preso(a). É como se o familiar levasse um pedaço do próprio lar até a cadeia, replicando assim uma rotina supostamente vivenciada na companhia do(a) parente preso(a) quando este(a) se encontrava em liberdade. O momento do almoço em família vai além do ato de se alimentar, já que é uma oportunidade que os parentes aproveitam para conversar sobre os mais variados temas.



No interior de Pedrinhas isso não é diferente: a mãe, esposa ou companheira aproveitam o momento do almoço para falar com o(a) ente querido(a) sobre a situação prisional e conversar sobre amenidades, como se ali não fosse uma prisão. Esse almoço ocorre no pátio interno dos visitantes e na quadra esportiva, onde os(as) parentes se sentam no piso de cimento e almoçam na companhia do familiar, parecendo uma espécie de piquenique prisional, dado o período de descontração que se observa no exato momento do almoço. Seria de fato um piquenique se não fossem os olhares sempre atentos dos policiais penais a qualquer atitude desarrazoada dos presos ou visitantes.

O pátio onde ocorre a visita fica cheio de presos(as) e familiares nos dias de visita em clima de descontração, mais uma vez se distanciando do comum ambiente da prisão. Caso alguém, sem saber que ali é uma ala do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, pousasse no local de paraquedas, não imaginaria que é uma instituição de internação coletiva. Aquele momento é a legítima reprodução de um minimundo livre, tanto para os(as) presos(as) como para os familiares. Assim, esses locais, que imitam o mundo exterior, poderiam ser chamados de supersala de visitas.

Goffman (1999) descreveu esse ambiente aproximando-o do ambiente externo, ou seja, um momento que tanto o arranjo físico, quanto o comportamento geralmente estão mais próximos dos padrões dos locais externos do que do local em que se vive. “É uma realidade humana melancólica que, depois de certo tempo, os três interessados – o internado, o visitante e a administração – compreendem que a sala de visita representa uma visão ‘melhorada’, compreendam que os outros também sabem disso, e todos tacitamente concordam em continuar com a ficção” (Goffman, 1999, p. 91).

Esse momento de descontração vivido pelo familiar e o preso, no interior do cárcere, é precedido de várias situações no momento da entrada do(a) visitante portando os alimentos. Em geral, as pessoas trazem a comida em mais de uma vasilha (cada tipo de comida está em um recipiente separado), porém, no momento da revista para a admissão ao complexo, essa comida é misturada em um só recipiente, para facilitar a fiscalização por parte dos agentes prisionais. Os alimentos também são manipulados pelos seguranças, às vezes até manualmente, na busca de algum material ilícito que porventura possa estar escondido na comida. Desse modo, a comida que estava organizada e separada desde a saída da casa do(a) visitante, passa a ser misturada e fica parecendo “*lavagem de porco*”, como muitos(as) visitantes relataram.



Esse modo de proceder em relação aos alimentos parece despropositado, uma vez que o *scanner*, que possui uma tecnologia avançada, é capaz de detectar qualquer objeto estranho que o(a) visitante eventualmente leve ao(à) preso(a), independentemente de estar somente em uma vasilha ou em três. Mas, a segurança informa que adota esse rigor todo em relação à comida para otimizar a entrada das visitas, e, assim, fazer um atendimento mais rápido das pessoas que estão na fila.

Os(as) visitantes, apesar de se sentirem incomodados(as) em comer um alimento misturado, além de frio, parecem aceitar essas normas de Pedrinhas. Nesse sentido, não há nenhuma reclamação formal de parente de preso(a) ou de qualquer órgão de fiscalização do sistema prisional acerca dessas condutas dos servidores públicos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em relação aos alimentos que ali entram nos dias das visitas. Como Foucault (2011, p. 164) ressaltou, “[...] a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’”. Ou seja, a punição ou a ameaça dela leva a uma disciplina, e é a prisão o local de maior propensão à correção do indivíduo (Foucault, 2011).

Em determinado dia, quando o primeiro autor deste trabalho realizava a pesquisa na porta da Penitenciária, uma senhora idosa, que tentava visitar um filho preso, não conseguiu entrar com a comida devido a alguma inconsistência nos alimentos, que não foram autorizados a passar pelo *scanner*. Nesse caso específico, nem a comida e nem a visitante puderam entrar. Então, a referida mulher retornou para casa (morava no entorno da Penitenciária), andando a pé no leito da BR 135 com uma trouxa de comida na cabeça, por volta do meio-dia, sob o sol escaldante. Essa cena, apesar de parecer isolada, não o é, já que há muitos relatos de pessoas que são impedidas de entrar na Penitenciária portando alimentos por alegada razão de segurança, não podendo o alimento ser entregue ao preso por terceira pessoa, somente pelo próprio parente.

Os dramas vividos pelos visitantes em Pedrinhas, sendo parte deles a questão do ingresso com alimentos no dia da visita, são, sem dúvida, uma parcela da pena que o familiar solto cumpre juntamente com o parente preso. Sem contar que muitas pessoas são impedidas de entrar no cárcere, no dia da visita, não por conta dos alimentos que irão comer na companhia do familiar preso, mas por conta do alimento ingerido no dia anterior.

O aparelho denominado *scanner* tem o poder de detectar objeto estranho no interior do corpo da pessoa visitante. Porém, muitas vezes a visita apresenta gases intestinais, cuja sombra é confundida pelo aparelho como algo estranho e proibido de entrar na cadeia. Após essa



detecção, a visita é impedida de entrar e levada a uma sala denominada por elas de “sala de massagem”, local onde a pessoa faz uma automassagem na barriga no sentido de eliminar os gases anteriormente confundidos pela máquina como objeto estanho.

Esses fatos são motivos de grande insatisfação por parte dos(as) visitantes, uma vez que, caso não ocorra a eliminação dos gases em cerca de vinte minutos, a visita é cancelada, e o(a) interessado(a) terá que esperar mais uma semana ou mês para ter a oportunidade de uma nova visita, sendo então aconselhado(a) pelos policiais penais a evitar ingerir, na véspera, alimentos que produzam gases (alface, feijão, cebola, berinjela etc.).

Esse contexto das visitas, em que as pessoas precisam considerar suas vestimentas, alimentos que carregam e, até mesmo, precisam se preocupar com o que ingerem, produz expectativas e tensões aos(às) visitantes. Esses rituais fazem parte do controle disciplinador das pessoas e de seus corpos das instituições totais (Goffman, 1999), bem como da manifestação do poder, da ideia de vigiar e punir (Foucault, 2011). Ademais, vale mencionar que, além desses procedimentos, as pessoas que vão visitar seus familiares presos passam também por um processo de estigmatização (Goffman, 2021).

6 AS RELAÇÕES COMERCIAIS NA PORTA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas permite visitas semanais dos familiares de presos (sexta-feira, sábado ou domingo). Considerando que muitos dos internos são originários do interior do estado, alguns visitantes optam por chegar ao local na véspera da visita, onde dormem sobre os bancos de concreto ou no chão frio sob a cobertura de telha galvanizada.

Considerando o grande movimento de pessoas, microempreendedores individuais encontraram uma oportunidade de explorar comercialmente atividades para atender às demandas dos visitantes. Sendo assim, encontramos, na porta de Pedrinhas e misturadas às visitas, senhoras que vendem lanches (café, água mineral, bolo, pão); um senhor que aluga colchonete; um senhor que possui um pequeno baú, que é alugado para os visitantes guardarem celulares, bolsas e outros itens que não podem entrar na cadeia. O aluguel do guarda-volumes varia de R\$ 1,00 a R\$ 5,00, de acordo com os itens guardados e o tempo em que o visitante fica no cárcere.



Antes da criação do aplicativo de agendamento de visita por parte da Seap, havia também um intenso comércio de venda de senhas para ingressar na cadeia, onde pessoas atuavam à revelia dos policiais penais, vendendo lugar na fila para os visitantes com condição financeira melhor e que não queriam ficar na fila por comodidade, medo ou vergonha. Os vendedores de senhas chegavam muito cedo ao Complexo de Pedrinhas, pegavam a senha e depois ofereciam a quem se encontrava no final da fila, ou eles já eram previamente “contratados” por familiares de presos para esse trabalho. Essas senhas eram vendidas por preços que variavam de R\$ 20,00 a R\$ 100,00, e a atividade comercial era vista como algo normal pelos visitantes, tanto que não havia nenhuma denúncia formal, por parte de familiar de preso, à direção da unidade prisional.

Em 2020, a Seap desenvolveu um aplicativo de celular (Seap on-line), por meio do qual os(as) interessados(as) podem agendar a visita e chegam ao complexo pouco tempo antes da entrada, o que diminuiu muito o volume de pessoas que dormiam na porta da cadeia. Com a instalação do aplicativo, formou-se outra atividade comercial, qual seja, pessoas ficam no pátio da entrada de Pedrinhas, portando smartphones com internet, oferecendo serviços de agendamento de visita, à revelia da unidade prisional, considerando que alguns dos visitantes, em razão da pouca formação, ou idade avançada, não sabem operar o aplicativo ou não possuem internet em casa ou nem mesmo celular. Esse serviço é oferecido a R\$ 5,00 por agendamento (no momento da pesquisa) e tem um movimento razoável, considerando que grande parte de quem tem parente preso faz visita semanal ao Complexo.

Percebe-se que esses comércios na porta da penitenciária demonstram a classificação de pessoas de acordo com sua condição social, pois quem tem uma situação financeira melhor pode, por exemplo, alugar um colchão para dormir, enquanto outros dormem no chão sujo, frio e duro. Essa desigualdade social vivenciada na porta da unidade prisional é apenas uma repetição de outras formas de desigualdade existentes no seio da sociedade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito de visita ao(à) apenado(a) está inserido entre os direitos fundamentais, previstos no artigo 5º da Constituição Federal, podendo ainda ser relacionado à dignidade da pessoa humana, tomada como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF), assim como proteção constitucional à família (art. 227, CF). Mas, para além disso, ela



oferece um contexto interessante de análise em uma instituição total, em que há uma interação entre os(as) presos(as), os(as) funcionários(as) e visitantes, que são pessoas que vivem uma realidade totalmente diferente exceto no momento da visita.

Observa-se que uma série de regras é imposta aos presos e seus familiares. Caso eles não cumpram tais medidas, podem perder a oportunidade do encontro semanal. Do lado do(a) visitante, há uma série de procedimentos de vistoria, como em relação às vestimentas e à comida levada aos presos. Do outro lado, observa-se o controle do dia a dia dos(as) encarcerados(as). Nesse processo, há muitas vezes momentos de frustração quando, por exemplo, algo é detectado e a pessoa precisa voltar sem conseguir realizar a visita. Por outro lado, ao conseguir adentrar o Presídio, há uma verdadeira confraternização, comparando-se a um almoço de domingo. Ademais, é um momento de distanciamento da realidade dura vivida como apenado(a) ou seu(sua) familiar.

A visita representa, portanto, o momento de encontro do mundo externo e interno permeado pelo poder institucionalizado na ação dos policiais penais. Há, então, a coexistência de um sentimento de alegria e convivência familiar com um conjunto de humilhações e processos de estigmatização. Nesse sentido, a vivência do familiar durante a visita é um fenômeno social que merece ser pesquisado e tem importância crucial para o melhor entendimento do processo de execução penal. Ademais, o trabalho demonstrou como que os(as) visitantes ficam sujeitos(as) a um processo de disciplinamento de seus corpos e comportamentos, ressaltando o funcionamento das instituições totais e como, de certa forma, os visitantes cumprem pena junto de seus entes queridos.

Através deste trabalho, entendemos melhor o significado da visita para os familiares e quais são seus desafios e enfrentamentos. Além disso, o trabalho descortinou uma rede de comércio que atende aos visitantes. O artigo não esgota o tema e abre possibilidades de diferentes discussões, como, por exemplo, é definida a escolha ou decisão familiar de quem visita o preso; quais impressões os próprios presos têm do sistema de vistoria e como os funcionários que não são policiais, como psicólogos e assistentes sociais, relacionam-se com os familiares. Dessa forma, além de apresentar importantes aspectos da vivência familiar do preso, o artigo suscita relevantes perguntas a serem investigadas.

REFERÊNCIAS



BASSANI, Fernanda. Amor bandido: cartografia da mulher no universo prisional masculino. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social, Juiz de Fora, v. 4, n. 2, p. 261-280, abr./jun. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/download/7225/5813>. Acesso em: 20 de out. de 2024

CONECTAS DIREITOS HUMANOS *et al.* **Violação continuada**: dois anos da crise de Pedrinhas. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, [2016]. Disponível em: https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2017/12/2016_Violacao_Continuada_dois_anos_da_crise_em_Pedrinhas.pdf. Acesso em: 20 de out. de 2024.

DURKHEIM, Émile. Duas Leis da Evolução Penal. Tradução de Hiago Sarraf de Lion. **Primeiros Estudos**, São Paulo, n. 6, p. 123-148, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2237-2423.v0i6p123-148>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES. **Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos**: Regras de Nelson Mandela. Viena: UNODC, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf.

FERNANDES, Rita de Cássia Pereira *et al.* Trabalho e cárcere: um estudo com agentes penitenciários da Região Metropolitana de Salvador, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 807-816, maio/jun. 2002. DOI: 10.1590/S0102-311X2002000300024.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 26. ed. São Paulo: Graal, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GODOI, Rafael. Prisão-campo: uma análise das condições de confinamento no sistema carcerário fluminense. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 1-24, 2022. DOI: 10.1590/2238-38752022v1239.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2021.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

MIOTTO, Arminda Bergamini. Sexo e família dos presos. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 8, n. 1-2, p. 47-82, jan./dez. 1984. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/11523/7564>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

PRESTES, Isabella Maria Pereira. **Grades invisíveis**: uma pesquisa empírica sobre mulheres de presos, suas dores e demandas. 2019. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. Disponível em: <http://app.uff.br/riuff/handle/1/24382>. Acesso em: 20 de out. de 2024.



TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal.**
Salvador: Podivm, 2009.